



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.492, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

**Altera a Lei Municipal nº 4.420,
de 22 de agosto de 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.420, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º- A:

“Art. 7º- A Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização do imóvel objeto de doação, nos termos desta Lei, por segundo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, desde que observadas as disposições deste artigo.

§ 1º A utilização do imóvel por segundo CNPJ não gera, em nenhuma hipótese, direito real, posse autônoma, cessão, locação, sublocação, comodato, exploração econômica do imóvel ou qualquer vantagem patrimonial sobre o bem público.

§ 2º A atuação do segundo CNPJ terá natureza acessória, subordinada e dependente, estando condicionada ao pleno, regular e contínuo funcionamento da empresa beneficiária original, que permanecerá como única responsável legal perante o Município.

§ 3º A autorização para utilização do imóvel por segundo CNPJ dependerá, cumulativamente, do atendimento dos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – cumprimento integral, pela empresa beneficiária original, das obrigações previstas nesta Lei e no respectivo termo de doação;

II – inexistência de débitos tributários, fiscais ou previdenciários perante o Município, por parte do primeiro e do segundo CNPJ;

III – inexistência de prejuízo à finalidade pública da doação, especialmente quanto à geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local;

IV – apresentação da documentação necessária à análise da vinculação operacional entre os CNPJs, conforme exigido pelo setor competente do Poder Executivo, ao qual caberá avaliar, de forma discricionária e fundamentada, a suficiência e a adequação dos documentos apresentados para fins de habilitação da segunda empresa.

§ 4º A autorização prevista neste artigo terá caráter precário, pessoal e revogável a qualquer tempo, mediante ato administrativo devidamente motivado, sem que disso decorra direito adquirido.

§ 5º A autorização para utilização do imóvel por segundo CNPJ não implica reconhecimento de vínculo jurídico, societário, econômico ou operacional entre a empresa originalmente beneficiária da doação e a segunda empresa.

§ 6º A paralisação das atividades, o descumprimento das obrigações legais ou a perda do direito de uso pela empresa beneficiária original implicará, automaticamente, a revogação da autorização concedida ao segundo CNPJ.

§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a empresa beneficiária original às penalidades previstas nesta Lei, inclusive a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.” (NR)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

STEFANIE MARCELA DE CAMARGO CIATI

- Coordenador de Gestão de Pessoas –

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral (PSD).